



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA VIRADA
ESTUDANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº /2025.

Art. 1º - Durante três dias consecutivos do mês de outubro, no período de aulas, todas as escolas municipais conforme decreto da Secretaria Municipal da Educação, deverão realizar a “Virada Estudantil”.

Art. 2º - O projeto abrangerá as áreas de cultura e esportes para os alunos do Ensino Fundamental das escolas municipais.

Art. 3º - A virada Estudantil deverá ser incluída no plano escolar.

I. - A participação do aluno estará vinculada à prévia inscrição junto à secretaria da escola.

II. - Caberá à Secretaria Municipal da Educação disponibilizar o material e a infraestrutura necessária ao evento.

III. - Os professores e coordenadores deverão auxiliar nas atividades deste projeto em seus respectivos estabelecimentos de ensino.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Art. 4º - Haverá a apresentação do Hino Nacional na abertura e no evento.

Art. 5º - Os locais destinados às atividades serão escolhidos de acordo com as seguintes modalidades:

I - jogos esportivos e pedagógicos, apresentações teatrais, espetáculos de dança e música, oficinas de artes, sendo, por exemplo, para esportes: ginásios poliesportivos e parques, cultura: bibliotecas e anfiteatros.

§1º - aluno que se inscreveu para determinada atividade deverá se dirigir aos locais pré-determinados para a participação do evento.

§ 2 - Parágrafo único - O poder público municipal deverá providenciar o transporte dos participantes para as atividades realizadas fora da escola de frequência.

Art. 6º - A programação do evento será elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, aceitando sugestões de alunos, professores e coordenadores pedagógicos.

Art. 7º - As atividades do Projeto “Virada Estudantil” deverão ser integrativas, didáticas, pedagógicas, curriculares e sociais, destinadas ao corpo discente, não havendo assim cobrança de ingressos.

Art. 8º - A segurança do evento deverá ser feita pelos órgãos competentes.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 14 de março de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

JUSTIFICATIVA

A socialização, a integração entre alunos de diferentes instituições de ensino e o intercâmbio de conhecimento, visando estimular a participação dos jovens em projetos comunitários e em atividades esportivas e socioculturais.

Face ao exposto, I N D I C O ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine junto ao setor competente a possibilidade de criação da Semana da Conscientização da Paralisia Cerebral no município.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 14 de março de 2025.

Vereador
**William
Miranda**
O FUTURO SE CONSTRÓI JUNTOS

